



Exercício 2023

# RELATÓRIO ANUAL

---

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**  
1ª Emissão de Debêntures

## SUMÁRIO

<b>EMISSORA</b> .....	1
<b>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES</b> .....	1
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	4
<b>ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS</b> .....	5
<b>POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES</b> .....	5
<b>EVENTOS REALIZADOS 2023</b> .....	5
<b>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	6
<b>EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	6
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b> .....	6
<b>ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS</b> .....	6
<b>GARANTIA</b> .....	6
<b>FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS</b> .....	12
<b>DECLARAÇÃO</b> .....	12

## EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
<b>CNPJ:</b>	08.807.676/0001-01
<b>Categoria de Registro:</b>	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**

instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

**Número da Emissão:**

1ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Adimplente com as obrigações pecuniárias

**Código do Ativo:**

LLXA11

**Código ISIN:**

BRLLXADBS003

**Escriturador:**

Banco Bradesco S.A.

**Liquidante:**

Banco Bradesco S.A.

**Coordenador Líder:**

Caixa Econômica Federal – CEF

**Data de Emissão:**

15 de setembro de 2012

**Data de Vencimento:**

15 de julho de 2033

**Quantidade de Debêntures:**

750.000 (setecentas e cinquenta mil)

**Número de Séries:**

Única

**Valor Total da Emissão:**

R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)

**Valor Nominal:**

R\$ 1.000,00 (mil reais)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Real, com garantia adicional fidejussória

**Conversibilidade:**

Não conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplicava à presente emissão

## RELATÓRIO ANUAL 2023

### Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

### Opção:

Não se aplicava à presente emissão

### Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV

### Atualização do Valor Nominal:

As debêntures eram atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE

### Pagamento da Atualização:

Data de Pagamento da Atualização		
15/09/2019	15/07/2022	15/07/2028
15/10/2019	22/11/2022	15/01/2029
15/11/2019	15/03/2023	15/07/2029
15/12/2019	15/07/2023	15/01/2030
15/01/2020	15/01/2024	15/07/2030
15/07/2020	15/07/2024	15/01/2031
11/09/2020	15/01/2025	15/07/2031
15/01/2021	15/07/2025	15/01/2032
15/07/2021	15/01/2026	15/07/2032
15/01/2022	15/07/2026	15/01/2033
18/05/2022	15/01/2027	15/07/2033
	15/07/2027	
	15/01/2028	

### Remuneração:

6,0900% a.a., a partir da data de emissão, inclusive, até 15 de setembro de 2015, exclusive; e 6,9717% a.a., a partir de 15 de setembro de 2015, inclusive, até a data de vencimento, exclusive

### Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

### Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração	
15/09/2019	15/07/2024
15/10/2019	15/01/2025
15/11/2019	15/07/2025
15/12/2019	15/01/2026
15/01/2020	15/07/2026
15/07/2020	15/01/2027
15/01/2021	15/07/2027
15/07/2021	15/01/2028
15/01/2022	15/07/2028
15/07/2022	15/01/2029
15/01/2023	15/07/2029
15/07/2023	15/01/2030
15/03/2024	15/07/2030
	15/01/2031
	15/07/2031

15/01/2032
15/07/2032
15/01/2033
15/07/2033

**Amortização:**

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/09/2019	0,5952%
15/10/2019	0,5952%
15/11/2019	0,5952%
15/12/2019	0,5952%
15/01/2020	0,5952%
15/07/2020	0,1179%
15/01/2021	0,1179%
15/07/2021	0,2179%
15/01/2022	0,2179%
18/05/2022	0,0000%
15/07/2022	0,2179%
22/11/2022	0,0000%
15/03/2023	0,2179%
15/07/2023	0,2179%
15/01/2024	0,2179%
15/07/2024	0,2179%
15/01/2025	0,2629%
15/07/2025	2,6000%
15/01/2026	1,7000%
15/07/2026	1,7000%
15/01/2027	2,2000%
15/07/2027	2,2000%
15/01/2028	2,6500%
15/07/2028	2,6500%
15/01/2029	3,1000%
15/07/2029	3,1000%
15/01/2030	3,2500%
15/07/2030	3,2500%
15/01/2031	3,3500%
15/07/2031	3,3500%
15/01/2032	3,5000%
15/07/2032	3,5000%
15/01/2033	3,6500%
15/07/2033	49,2500%

**Repactuação:**

Não se aplicava à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

A qualquer tempo, a partir da comprovação da utilização integral dos recursos

As características acima contemplavam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até a dação em pagamento, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 13 de agosto de 2012, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 01 de abril de 2014, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 28 de agosto de 2015, 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de setembro de 2016, 4º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 19 de julho de 2019, 5º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de janeiro de 2020, 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de dezembro de 2020 e Assembleia Geral de Debenturistas celebrada em 12 de janeiro de 2024 ("AGD 12.01.2024"). Veja versão consolidada da Escritura de Emissão na íntegra e a AGD 12.01.2024:

[6º ADITAMENTO  
AGD 12.01.2024](#)

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: o desenvolvimento do projeto de construção e implantação do terminal portuário denominado “T-2”, bem como de sua retroárea, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo supressão vegetal, obras civis da estrutura marítima, composta de molhes e quebra-mar, dragagem, construção dos terminais e sua retro área, tais como instalações, facilidades e edificações operacionais, casas de bombas e de equipamentos, utilidades, como linha de transmissão, subestações, rede de distribuição, sistema de captação, adução e fornecimento de água, sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgoto sanitário e industrial, sistema de combate a incêndio, sistema de controle e sinalização náutica, sistema de drenagem, canais e comportas, sistema de recebimento, armazenamento e transferência de óleo e gás, sistema de comunicação e dados, sistema rodoviário incluindo aterros, vias, obras de arte, pontes e viadutos, sinalização horizontal e vertical, edificações administrativas e demais investimentos iniciais relativos ao projeto de implantação do terminal “T-2” e sua infraestrutura industrial, limitado a 90% (noventa por cento) das despesas de capital do Projeto previstas no quadro de usos e fontes de recursos para o Projeto previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

## ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Na AGD 12.01.2024 foi deliberada e aprovada: **(i)** a reestruturação financeira da Emissora para fins de liquidação e/ou cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, mediante (a) a realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, pela Prumo Logística S.A. (“Prumo” e “Emissão Simples”, respectivamente); (b) a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, lastreadas em direitos creditórios detidos pela Emissora (“Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Emissão Simples, as “Novas Dívidas”); (c) a outorga de garantias reais e fiduciárias sobre os ativos objeto das Garantias; e (d) a suspensão do pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios devida em 15 de janeiro de 2024 (“Parcela”) até a liquidação das Novas Dívidas ou até 15 de março de 2024, o que ocorresse primeiro, sendo certo que o valor da Parcela, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), seria incluído no valor total das Novas Dívidas (“Reestruturação Financeira da Emissora”). A Reestruturação Financeira da Emissora dependia de determinadas condições precedentes previstas nos respectivos contratos de distribuição das Novas Dívidas e seria realizada exclusivamente para a quitação integral das Debêntures; **(ii)** a liberação da cessão fiduciária, sob condição resolutiva, constituída sobre os direitos creditórios de titularidade da Emissora; **(iii)** a realização da venda de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Águas Industriais do Açu S.A. (“AIA”) detida pela Companhia para a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“Ambipar”), com oferta primária e secundária de ações (“Venda Parcial da AIA”); **(iv)** a liberação e extinção do comodato realizado pela Emissora em favor do AIA sobre o Poço T2/1, Poço T2/2, Poço T2/3, Poço T2/4, Poço PMM, Poço Cantearópolis e Rede Completa de Tratamento de Efluentes, no valor total de até R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), desde que fossem transferidos pela Emissora para a AIA mediante aporte da Emissora (“Liberação dos Principais Ativos de Saneamento da Emissora”); **(v)** nos termos da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, a efetivação da Conclusão Física e Legal do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante o cumprimento cumulativo das condições previstas no item “I” da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (“Conclusão Física e Legal do Projeto”); **(vi)** a liberação da alienação fiduciária sobre o imóvel da matrícula nº 3.517 de titularidade da Emissora (“Matrícula 3.517”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia”; e **(vii)** a constituição de quaisquer servidões de passagem formuladas em favor de concessionárias de serviços públicos no âmbito dos imóveis outorgadas em alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, incluindo, mas não se limitando, a autorização para concessão de pedido de registro de servidão em favor da Ampla Energia e Serviços S.A. – ENEL (em conjunto, “Autorizações para Servidões”).

[AGD 12.01.2024](#)

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES<sup>1</sup>

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2023	R\$ 2.122,170827	R\$ 85,583350	R\$ 2.825,733674	R\$ 2.119.300.255,50
31/12/2022	R\$ 2.137,397522	R\$ 83,945789	R\$ 2.722,286044	R\$ 2.041.714.533,00

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
750.000	750.000	-	-

\*As debêntures foram canceladas na B3 em 15 de março de 2024.

## EVENTOS REALIZADOS 2023

<sup>1</sup> Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Data	Evento	Valor Unitário
15/01/2023	Remuneração	R\$91,596932
15/01/2023	Amortização	R\$6,129367
15/01/2023	Amortização Extraordinária	R\$1,61144668
15/07/2023	Remuneração	R\$91,607530
15/07/2023	Amortização	R\$6,305331
15/07/2023	Amortização Extraordinária	R\$5,143099

No exercício de 2023, não ocorreram os eventos de resgate, conversão e repactuação.

## INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2023 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- O envio, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte à Conclusão Física e Legal do Projeto, das licenças de operação aplicáveis ao Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente conforme disposto na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

Tendo em vista o descumprimento apontado no item (a) acima, o envio do Laudo de Conclusão Física e Legal do Projeto estava sendo tratado junto ao único Debenturistas, entretanto, considerando a dação em pagamento da presente Emissão, o descumprimento perdeu o objeto.

## EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2023, e não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	CCC(bra)	CCC(bra)	23/05/2022

## ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que até 31 de dezembro de 2025 não havia previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

## GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, as debêntures eram da espécie com garantia real e contavam adicionalmente com garantia fidejussória, representadas por:

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária de: (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Emissora, independentemente de quem fosse seu titular; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação.

A Alienação acima foi constituída por meio dos seguintes contratos: a) Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Prumo, A Oliveira Trust como agente de garantia, este Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, no 1º RTD da Cidade de São Paulo e no 2º RTD de Osasco, conforme aditado posteriormente em 31 de janeiro de 2020 e 22 de fevereiro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú – Prumo”) e b) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – PAI Invest., celebrado em 15 de fevereiro de 2018 entre a PAI Invest N.V., o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e Banco Bradesco S.A com Banco Santander (Brasil) S.A. como Bancos



Repassadores, tendo tido a Emissora como interveniente anuente e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro; 6º RTD de São Paulo conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú – PAI” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú – Prumo, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açú”). Informamos que permaneceram exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos nos contratos das alíneas (a) e (b) até a data de dação em pagamento da Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia, informamos que nos referidos contratos e na Escritura de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(ii) Alienação Fiduciária do Ações da Fazenda Caruara: Alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de Propriedade das Fiduciárias (Emissora e Prumo); e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo.

A Alienação havia sido constituída por meio do “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia em Garantia de Ações”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, este Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e os Bancos Repassadores, tendo a Fazenda Caruara como interveniente anuente e registrado no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme posteriormente aditado em 31 de janeiro de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato até a data de dação em pagamento, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não havia estabelecido quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(iii) Alienação Fiduciária de Ações da Prumo: (i) todas as ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (FIP EIG); e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação.

A Alienação foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado entre FIP EIG como fiduciante, Modal Asset Management Ltda como Administrador, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., este Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A., como Agente de Garantia e Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.A.R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC como Cotistas do FIP EIG, registrado no 2º RTD de Osasco/ SP e no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado posteriormente em 19 de julho de 2019 e 31 de janeiro de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação em pagamento, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(iv) Cessão Fiduciária de Direitos da Autorização: cessão fiduciária de (a) todos o direitos emergentes, presente e futuros, ainda que não constituídos, emergentes da Autorização durante a vigência do contrato, incluindo: (1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivava ou potencialmente, fossem ou viessem a se tornar devidos à Porto do Açú pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (2) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que pudessem ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (b) a totalidade dos direitos creditórios a que a emissora e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Cedentes”) fizessem jus em razão da exploração do Projeto, (c) totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (1) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no Anexo I-A do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos do Projeto”); e (2) eventuais indenizações, multas, penalidade ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto. (d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme listadas abaixo, ou outras que viessem a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que fossem mantidos nas referidas contas (“Contas do Projeto”), bem como todos os investimentos permitidos realizadas em tais contas. (e) totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguros, seguros-garantia, performance bonds, fianças bancárias, quer tais instrumentos tivessem sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia ou de pagamento decorrentes dos contratos do item (4).

A Cessão Fiduciária havia sido constituída por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, Reserva Ambiental Fazenda Caruana S.A. como cedente, Prumo Logística, Bancos Repassadores e Agente Fiduciário como Partes garantidas e o Oliveira Trust como Agente de Garantia, registrado no 2º RTD de Osasco, 1º RTD de São Paulo, 5º RTD do Rio de Janeiro e no Ofício Único de São João da Barra, conforme aditado posteriormente em 19 de julho de 2019, 31 de janeiro de 2020 e 19 de outubro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no

## RELATÓRIO ANUAL 2023

contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia havia restado estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas abaixo, e até a data do cancelamento das debêntures não fomos notificados de quaisquer descumprimentos.

Contas do listadas no Anexo XI do Contrato de Cessão Fiduciária:

Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular	Função
Conta Apostes de Capital	2373	3477-0	Porto do Açú Operações S.A.	Receberá contribuições de capital dos acionistas atuais ou futuros.
Conta Centralizadora	2373	1645-4	Porto do Açú Operações S.A.	Serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios
Conta Cash Collateral	2373	9032-8	Porto do Açú Operações S.A.	O saldo máximo, a partir de 15 de julho de 2025, será de até 3 (três) prestações vincendas do (x) serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do Contrato de Repasse e (y) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e nos termos da presente Escritura ("Saldo Máximo"), sendo certo que quaisquer montantes excedentes ao Saldo Máximo deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária conforme itens 4-A e 4-B da Escritura de Emissão.
Conta Seguros	2373	3484-3	Porto do Açú Operações S.A.	Receberá a totalidade das indenizações de seguros do Projeto pagáveis à Emissora ("Conta de Seguros")
Conta Operação	2373	1451-6	Porto do Açú Operações S.A.	Será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela emissora na Conta Centralizadora, conforme percentuais e observada a alocação de recursos previstos no próprio Contrato de Administração de Contas
Conta Reserva de Operação	2373	9034-4	Porto do Açú Operações S.A.	Manterá um saldo máximo equivalente a 3 (três) meses de despesas operacionais da emissora
Conta Eventos de Liquidez PdA	2373	9033-6	Porto do Açú Operações S.A.	São duas contas para evento de liquidez, sendo uma de titularidade da emissora e outra de titularidade da Prumo, que receberão a totalidade dos Recursos de Evento de Liquidez ("Contas Eventos de Liquidez"), tudo nos termos do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças.
Conta de Eventos de Liquidez Prumo	2373	9035-2	Prumo Logística S.A.	

(v) Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Intervenientes ou Afiliadas do FIP EIG conforme, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: (ii.1) Emissora, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação superior a 20% (vinte por cento) ("Direitos Creditórios dos Mútuos"), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC ("AFAC") a tais entidades (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os "Créditos Subordinados").

A cessão fiduciária de mútuos e AFACs, havia sido constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Intervenientes, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário, e registrado no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, no 1º RTD da Cidade de São Paulo e 2º RTD de São Paulo, conforme aditado posteriormente em 31 de janeiro de 2020 e 19 de julho de 2019, ("Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos"). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(vi) Cessão Condicional de Direitos Contratuais Caruana. Contrato que previa a entrega pela Emissora e Fazenda Caruana, em caráter condicional, aos Credores Iniciais, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto, de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão qual seja - *ocorrência de um Evento de*

*Execução; inadimplemento de obrigação das Contrapartes não sanados em 90 dias, sendo as Contrapartes as partes dos Contratos do Projeto (“Condição Suspensiva da Cessão”), (i) exigir o cumprimento das (a) obrigações dos contratados com quem a Emissora e a Fazenda Caruara celebraram os Contratos do Projeto; e (b) das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto; e (ii) cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações da Emissora e da Fazenda Caruara no âmbito dos Contratos do Projeto e das garantias previstas na alínea (b) acima. (“Cessão Condicional de Direitos Contratuais Caruana”).*

A Cessão foi constituída por meio do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/SP, no 15º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado em 18 de março de 2014, 31 de janeiro de 2020 e 19 de outubro de 2021 (“Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação em pagamento, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia, diante da característica condicional da mesma.

(vii) Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta: cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo, dos valores depositados e mantidos na Conta Centralizadora, inclusive recursos adquiridos por meios de aplicações financeiras. A Conta Centralizadora receberá os valores das receitas da emissora proveniente dos contratos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais, do item (vi) acima. Sendo que a emissora deve utilizar os recursos depositados conforme a ordem de prioridade abaixo:

1. Pagamentos das taxas e despesas incorridas pelo banco depositário, caso houvesse.
2. Pagamento das despesas operacionais da emissora, como pagamento de empregados, tributos e demais despesas para funcionamento e operação da emissora, caso houvesse.
3. Conforme necessário para criar e manter a Reserva de Caixa na Conta Reserva, até o integral pagamento das obrigações da emissora decorrentes da Escritura de Emissão.
4. Para o pagamento dos juros acumulados, caso houvesse, relativos à dívida da emissora e todas as despesas devidas e não pagas, quando devidos e conforme previsto na Escritura de Emissão, Empréstimo Ponto Bradesco e Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso,
5. Para o pagamento do principal da dívida da emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, Empréstimo Ponto Bradesco e Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso,
6. Na ausência da ocorrência e continuidade de um evento de execução, e observadas eventuais condições previstas em referidos instrumentos e nos demais contratos celebrados entre as partes.
7. Os valores remanescentes seriam transferidos para a conta de livre movimentação.

A Cessão havia sido constituída por meio do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta, celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a Emissora, O Banco Bradesco S.A. como depositário, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Agente de Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/SP (“Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(viii) Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) e aqueles que viessem a ser adquiridos pela Emissora para a implementação do Projeto, que incluíssem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que fosse recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens.

A Alienação foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/ SP; no 15º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não haviam estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(ix) Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, restou estabelecido no 3º Aditamento o valor estimado de R\$550.640.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 11,89% do saldo devedor do Contrato de Repasse e Escritura de Emissão, considerando a data base de 12 de abril de 2018.

A garantia havia sido constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado Cartório de Registro de Imóveis de São João da Barra/ RJ, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não haviam sido estabelecidas quaisquer avaliações periódicas, para esta garantia.

(x) Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, A garantia havia sido constituída com valor estimado de R\$9.351.030,80 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e reais e oitenta centavos), correspondente a 0,41% do saldo devedor do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança.

A garantia havia sido constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no RGI de São João da Barra/ RJ, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara” e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não haviam sido estabelecidas quaisquer avaliações periódicas, para esta garantia.

(xi) Carta Compromisso Imóvel. Carta que prevê: (a) um direito de cessão condicional em favor dos Credores da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Emissora não fosse proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; (b) compromisso da Emissora em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, assinada pela Emissora, Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário em 20 de abril de 2016, revogando a carta assinada em 28 de agosto de 2015 (“Carta Compromisso”).

(xii) Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias. Cessão fiduciária da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social da Águas Industriais do Açu S.A. (“AIA”) (Atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda), SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. (“SNF”), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. (“Pedreira Sapucaia”), G3X Engenharia S.A. (“G3X”) e GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. (“GSA” e, em conjunto com a LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e G3X referidas como as “Subsidiárias”), detidas pela Emissora e pela Prumo, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que viessem a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações e quotas acima referidas, de propriedade da Emissora e da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora e à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações e quotas acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as das ações e quotas acima referidas fossem convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre as ações e quotas acima referidas, que viessem a ser subscritos ou adquiridos pela Emissora e pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas.

A garantia havia sido constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, tendo as Subsidiárias como intervenientes anuentes, registrado no 1º RDT da Cidade do Rio de Janeiro e 2ºRTD de Osasco/SP, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias”), Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(xiii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão de Conta Vinculada da Prumo, ou outra que viesse a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que fossem mantidos na referida conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

A garantia havia sido constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, registrado no 1º RDT da Cidade do Rio de Janeiro, 2ºRTD de Osasco/SP e 1º RTD da Cidade de São Paulo conforme aditado, (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”).

A Prumo Logística S.A. se comprometeu a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados as ações da Prumo Logística S.A., sendo certo que, caso não estivesse em

curso um evento de execução, o banco depositário deveria transferir, diariamente e automaticamente, para (i) a conta de aporte de capital até atingir o valor equivalente a R\$56.833.995,77, corrigido conforme o contrato de Compromisso e (ii) após atingido o valor mencionado, o valor excedente seria transferido para a conta nº3.625-0, agência 2373/6, de titularidade da Prumo Logística S.A. Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia restou estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas, e até a presente data não fomos notificados de quaisquer descumprimentos.

(xiv) Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estivesse definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação.

A garantia havia sido constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas celebrado entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD da Cidade de do Rio de Janeiro, no 2º RTD de Osasco e no 1º RDT de São Paulo, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(xv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que viesse a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que fossem mantidos na referida conta, até a integral quitação das obrigações garantidas conforme previstas no Contrato de Compra e Venda de Ativos. A Açú Petróleo e Investimento se comprometeu a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados as ações da Açú Petróleo e Investimento, sendo certo que, caso não estivesse em curso um evento de execução, o banco depositário deveria transferir, diariamente e automaticamente, todos os recursos nela depositados para a conta nº 1.645-4, agência 2373/6 de titularidade da Emissora.

A garantia havia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Açú Investimentos e a Emissora, tendo o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”). Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia havia restado estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas.

(xvi) Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos. Alienação fiduciária das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado entre a Prumo, a Emissora, tendo a Açú Investimentos, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açú Investimentos”).

As Garantias descritas acima e os Compromissos de Aporte eram compartilhados entre os Credores Iniciais por meio da celebração de um contrato de compartilhamento de garantias (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), visto que garantiam as obrigações garantidas decorrentes da Escritura e de outras dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do Acordo entre Credores.

(xvii) Compromisso de Aporte Açú Petróleo, para constituir e disciplinar a obrigação da Prumo de realizar um ou mais aportes de recursos na Emissora, por meio de subscrição e integralização de novas ações, até o limite de R\$56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio ponderado da dívida da Emissora a partir da data de assinatura do Compromisso de Aporte Açú Petróleo, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Açú Petróleo. O Compromisso de Aporte Açú Petróleo havia sido integralmente realizado pela Prumo até o vencimento das dívidas oriundas dos Documentos do Financiamento, nos termos e condições previstos no Compromisso de Aporte Açú Petróleo.

A garantia havia sido constituída por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças, firmado entre a Prumo Logística, Bancos Repassadores, Agente Fiduciário e com a interveniência da Porto do Açú Operações S.A., registrado no 2º RTD de Osasco, 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Informamos que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, até a data de dação da emissão.

(xviii) Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, em que as Intervenientes celebraram, em 31 de janeiro de 2020, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Bancos Repassadores, a carta compromisso de aporte adicional,

conforme aditada (“Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação” e, quando em conjunto com a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, as “Cartas Compromisso de Aporte Adicional”), para constituir e disciplinar a obrigação das Intervinentes de aportar, ou fazer com que fossem aportados, recursos na Emissora, no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, cujos recursos foram utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não foi contabilizado como redutor do compromisso de aporte), de forma proporcional aos saldos devedores. O aporte de capital aqui previsto foi realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital.

(xix) Adicionalmente as debêntures contavam com garantia fidejussória da Prumo Logística S.A., que havia sido devidamente constituída e permaneceu exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, até a data de dação da emissão, no entanto não havíamos recebidos informações da fiadora para avaliar a suficiência do patrimônio, pois a dação em pagamento da emissão ocorreu antes da data da entrega das DFP.

A fiança poderia ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sua análise não contemplava análise de todo o passivo das garantidoras.

As garantias eram compartilhadas entre o Agente Fiduciário e outros credores, conforme previsto no Quinto Aditamento à Escritura de Emissão.

### FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures que cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão até a dação em pagamento das debêntures que ocorreu em 15 de março de 2024, o qual ensejou a quitação integral das debêntures por parte da Emissora.

São Paulo, abril de 2024.



*“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”*

*“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”*

*“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2023 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”*